



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0311/2007
DE 24/12/2007

“Dispõe sobre a criação de cargo, alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda, lei 022/2005, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Vigilância Sanitária, possibilitando o acompanhamento profissional no Setor de Vigilância Sanitária do município de Nova Lacerda.

Art. 2º - As atribuições e as competências do cargo criado no artigo anterior são as seguintes:

1 – Quadro:

Cargo de Provimento Efetivo.
Denominação: **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
Carga Horária: 40 Horas Semanais
Categoria Funcional: Área Saúde
Número de Vagas: 01
Nível: 01 a 35
Grau: I a XXXV
Salário: R\$ 617,64

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, supervisionar e prestar serviços de Técnico em Vigilância Sanitária de interesse do Município de Nova Lacerda;
- Auxiliar nos serviços de Vigilância Sanitária e executar tarefas no atendimento junto aos contribuintes municipais, seja pessoa física ou jurídica;
- Prestar serviços gerais de Técnico em Vigilância Sanitária;
- Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução das dificuldades apresentadas;
- Controlar materiais, medicamentos e equipamentos;
- Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados;
- Organizar e manter arquivos;
- Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva;
- Efetuar a coleta de material e ou produtos para exame de laboratório;
- Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate à paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;
- Ministar cursos e palestras sobre noções de vigilância sanitária;

- Efetuar atendimento nos Postos de Saúde do Município ou em outros locais, conforme determinação superior;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio / Curso Específico;
- c) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas e curso específico de Técnico em Vigilância Sanitária.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Especial: Dar expediente em postos de saúde. O exercício do cargo poderá realizar viagens e frequência a cursos especializados, exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público, bem como uso de uniforme.

Art. 3º - Fica alterada, nos anexos II e III da LC 022/2007, para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária dos cargos de Fisioterapeuta e Odontólogo.

Art. 4º - Altera Anexo III, que trata das descrições das atribuições dos cargos, onde se lê "Referência Salarial: Tabela Salarial **Anexo V**", leia-se Referência Salarial: Tabela Salarial **Anexo IV**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, aos 24 dias do mês de dezembro de 2007.

Sebastião José Medeiros
SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS